



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 12/03/2023  
POR: Gabriela Fum  
Mat: 20653 Ass.: Gabriel

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.428/2023

EMENTA: Fixa o valor do salário mínimo dos servidores Municipais de Pesqueira-PE.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O salário mínimo dos servidores municipais ativos e inativos no âmbito do Poder Executivo, fica fixado em R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), nos termos da Medida Provisória nº 1143/2022, sendo este valor vigente do dia 1º de Janeiro, nos termos da Medida Provisória nº 1143/2022, que instituiu o Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo único:** O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento base fixado por lei específica.

**Art. 2º.** Para os servidores municipais estatutários inativos que tenham proventos de aposentadoria ou benefícios que ultrapassem o valor correspondente a um salário mínimo, e que são regidos pela Lei Complementar nº 002/2021, conforme artigos 40, 41, 42, 43, 44 e 45 da referida legislação, terão reajuste de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento) conforme dispõe a Portaria INTERMINISTERIAL MPS/MF nº 26, de 10 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.

**Art. 3º.** A criação da despesa de que tratam os artigos anteriores, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pesqueira, 01 de março de 2023

  
**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

**PREFEITO**